

PARQUE ARQUEOLÓGICO DO VALE DO CÔA – GESTÃO E FRUIÇÃO DE UM SÍTIO PATRIMÓNIO MUNDIAL DA UNESCO

João Carlos Cardoso dos Santos
CITCEM – Bolseiro da FCT
Morph World, Lda.
jccsantos.92@gmail.com

ABSTRACT

The Côa Valley Archaeological Park, created by Decree-Law no. 117/97, of May 14th, was the first archaeological park in Portugal. Its main guidelines were the study, preservation and dissemination of the rock art of the Côa Valley, as well as its archaeological and natural heritage. However, there is still no management plan that allows for integrated management of the various heritages that exist in the archaeological park. This article aims to summarize the legal framework, based on the application of national and international regulations, which protects and legitimizes the park's heritage; to discuss some perspectives for better management and enjoyment of this space and to reflect on the current lack of a land use plan for the Park.

Keywords: Côa Valley Archaeological Park; legal framework; land use planning; management and fruition.

RESUMO

O Parque Arqueológico do Vale do Côa, criado através do Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de maio, constituiu o primeiro parque arqueológico em território português, tendo como linhas orientadoras principais, o estudo, preservação e divulgação da arte rupestre do Vale do Côa, assim como do património arqueológico e natural afeto ao mesmo. Não existe ainda, no entanto, um plano de ordenamento que permita a gestão integrada dos vários patrimónios existentes na área do parque arqueológico. O presente artigo pretende abordar, em jeito de síntese, o enquadramento legal, com base na aplicação de normativas nacionais e internacionais, que protege e legitima o património do parque; abordar ainda algumas perspetivas para uma melhor gestão e da fruição deste espaço, e refletir sobre a ausência, atualmente, de um plano de ordenamento do território para o Parque.

Palavras-chave: Parque Arqueológico do Vale do Côa; enquadramento legal; ordenamento do território; gestão e fruição.

1. INTRODUÇÃO

Os primeiros sítios com arte paleolítica ao ar livre do Vale do Côa foram descobertos em 1982, por uma equipa da Universidade do Minho, durante os trabalhos de prospeção realizados no âmbito da construção da barragem do Pocinho (BAPTISTA 1983). Posteriormente, ao abrigo da construção da barragem do Côa, Nélon Rebanda identifica, em 1991, a rocha 1 da Canada do Inferno (LUÍS 2000, 2008a). Esta intervenção enquadrou-se nos princípios decorrentes dos colóquios de Florença (1984) e Nice (1987), baseada na “Arqueologia de Salvamento”, numa perspetiva de minimizar os efeitos de grandes obras públicas sobre o património arqueológico e construído (REBANDA 1995a). À data, em Portugal, os trabalhos de arqueologia estavam enquadrados pelo Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (doravante RTA), instituídos pela Portaria n.º 269/78, de 12 de Maio, retificada pela Portaria n.º 195/79, de 24 de Abril. Assim, formalizou-se, em 1993, um protocolo entre o já extinto Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR) e a empresa EDP, promotora da obra, com vista ao “aprofundamento do estudo da área da albufeira prevista da barragem de Vila Nova de Foz Côa, até à conclusão da obra, apontada para 1998, assim como para a eventual trasladação de valores culturais que se justificas- se” (REBANDA 1995b: p. 5). Estes “valores culturais” encontravam-se definidos pela Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, que constituía, à data, a Lei de Bases do Património Cultural Português e na qual já se estabeleciam definições que se poderiam aplicar ao caso do Côa. No artigo 8.º (definição do conceito de monumentos, conjuntos e sítios), ponto 1, alínea c) da referida Lei, referia-se que “c. Sítios: obras do homem ou obras conjuntas do homem e da natureza, espaços suficientemente característicos e homogéneos, de maneira a poderem ser delimitados geograficamente, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social” (Lei n.º 13/1985: p. 1866).

Em novembro de 1994, os sítios do Côa são amplamente divulgados na imprensa (CARVALHO 1994), tendo a sua revelação ocorrido paralelamente à construção da barragem que os iria submergir, colocando assim em risco a sua preservação e desencadeando um grande debate científico, com repercussões no debate político nacional e gerando também impacto internacionalmente (LUÍS 2008; SACCHI 2021).

Os primeiros textos científicos sobre os sítios recentemente descobertos são da autoria de Nélon Rebanda (REBANDA 1995a, 1995b), onde se referem já uma série de locais e rochas com arte atribuídas, estilisticamente, ao Paleolítico Superior. A reboque das primeiras publicações vieram também as primeiras objeções à cronologia paleolítica da arte do Côa, plasmadas num artigo de Robert Bednarik (BEDNARIK 1995), que, baseando-se em “resultados advindos da utilização de métodos de datação absoluta de fiabilidade discutível” (SANTOS 2019: p. 62), afirma que a cronologia Paleolítica não se aplica à arte rupestre do Côa. Todavia, os resultados publicados pelo autor são rebatidos de forma contundente por João Zilhão (ZILHÃO 1995a, 1995b) e Monge Soares (SOARES 1995a, 1995b), sendo que ainda na mesma altura, conceituados investigadores estrangeiros publicam uma série de artigos nos quais aceitam as cronologias avançadas inicialmente pelos seus pares portugueses, sugeridas mediante critérios estilísticos (BAHN 1995a, 1995b; BELTRÁN 1995; CLOTTE 1995; CLOTTE *et alli* 1995; SACCHI 1995). Atualmente, através dos inúmeros estudos desenvolvidos ao longo das últimas três décadas no Vale do Côa, é possível afirmar que a arte paleolítica do Côa se enquadra numa diacronia que vai desde o período Gravettense ao Azilense (AUBRY 2009; SANTOS 2019), surgindo ainda muitos grafismos realizados durante os chamados “períodos históricos”.

Em 1996, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/96, de 17 de Janeiro, o Governo português opta pela manutenção dos sítios com arte rupestre, em detrimento da construção da barragem. No ponto 6 da dita Resolução, é referida a necessidade de “Tornar claro que, terminada a avaliação dos achados e concluindo-se pela verificação de que nos encontramos perante um património mundial de valia indiscutível, este deverá ser preservado na sua inserção natural, eliminando em definitivo a hipótese de construção da barragem” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/1996: p. 80).

Posteriormente, através do Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de maio, procedeu-se à criação do PAVC (Parque Arqueológico do Vale do Côa), do IPA (Instituto Português de Arqueologia) e do CNART (Centro Nacional de Arte Rupestre), com sede no PAVC. Em simultâneo, foram aprovados uma série de regulamentos, com enfoque na arqueologia de salvaguarda e preventiva. A descoberta da arte do Côa marcou o paradigma da arqueologia em Portugal: «*La révélation de l'art du Côa et son impact ont été bien caractérisés en définissant dans l'histoire de l'archéologie au Portugal une période AC (avant le Côa) et une période DC (depuis le Côa)*» (RAPOSO 1995 apud SANTOS e AUBRY 2024: p. 2). Os mesmos autores afirmam que: «*La période “depuis le Côa” a donné lieu non seulement à une meilleure connaissance de l'art rupestre de la vallée et de son contexte [...] mais aussi à une multiplication du nombre de découvertes des sites d'art paléolithique dans le pays.*» (*idem*: p. 3).

É, sobretudo, depois do Côa que se assiste ao desenvolvimento mais acentuado de legislação na área do património cultural. Tal legislação, grande parte elaborada com base em cartas e convenções internacionais, da qual Portugal é signatário, enquadram legalmente o património cultural, contribuindo para o seu estudo, preservação e divulgação, promovendo a sua fruição por parte da sociedade.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a descoberta da arte rupestre do Vale do Côa, o primeiro passo dado no sentido da sua preservação corresponde à publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/96, de 17 de janeiro, na qual o governo decide preservar os sítios com arte rupestre em detrimento da construção da barragem. Determinou-se a “realização de um relatório” de forma a sintetizar o “conhecimento existente” e que esclarecesse de forma definitiva o “verdadeiro valor e efetiva dimensão dos achados”, devendo ser transmitidos ao público regular a evolução dos trabalhos. Daí resultou um relatório científico, sob a coordenação de João Zilhão, que permitiu demonstrar, não só a importância, mas também a antiguidade das descobertas que se tinham vindo a fazer¹. Ainda no mesmo ano, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/96, de 16 de abril, que cria o Programa de Desenvolvimento Integrado do Vale do Côa, enquadrado no programa PRODOURO, refere a necessidade de um “projecto de criação do Parque Arqueológico do Vale do Côa, em torno do qual se devem desenvolver projectos e acções específicas de dimensão local, orientadas essencialmente do Parque mas sobretudo a geração de riqueza e a criação de emprego” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/1996: p. 869).

Em 1997 é publicado o Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de maio, no qual se estabelece a criação do IPA, do CNART e do PAVC. Ao PAVC compete, conforme o Artigo 13.º “gerir, proteger, musealizar e organizar para visita pública os monumentos incluídos na zona especial de protecção do Vale do Côa.” (Decreto-Lei n.º 117/1997: p. 2356). Decorrente dos princípios estabelecidos na Carta de Lausanne (1990) e da Convenção de Malta (1992) é publicado, no mesmo ano, o Decreto n.º 32/97, de 2 de Julho, que classifica como monumento nacional o “conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa”, considerando que “O seu estudo pode permitir, no futuro, informações sobre a natureza e significado religioso, económico e social dessas imagens que, hoje, valorizamos principalmente pela sua beleza e antiguidade, tornando-se assim essencial a sua preservação para as gerações vindouras.” (Decreto n.º 32/1997: p. 3237).

Este decreto constitui uma pedra basilar na proteção e enquadramento legal destes sítios arqueológicos. Com base nos princípios estabelecidos pela UNESCO na Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (1972), a arte rupestre do Côa é inscrita, em 1998, na Lista

1 Ver CARVALHO *et alii* 1998.

do Património Mundial, com base nos seguintes critérios: “*Critério i: The Upper Palaeolithic rock-art of the Côa valley is an outstanding example of the sudden flowering of creative genius at the dawn of human cultural development. Critério iii: The Côa valley rock-art throws light on the social, economic, and spiritual life of the early ancestors of humankind in a wholly exceptional manner.*” (ZILHÃO 2005: p. 20). É neste quadro de instrumentos legais de proteção que fica consagrada a irreversibilidade do abandono da barragem, garantindo assim a preservação do conjunto para “efeitos de investigação e de usufruto pelo público.” (ZILHÃO 2005: p. 20). Posteriormente, em 2010, também os sítios com arte rupestre de Siega Verde, em Espanha, são adicionados à Lista do Património Mundial, como extensão dos sítios do Vale do Côa.

Decorrente de um conjunto de aspetos específicos que à época se consideravam “desregulados e geradores de disfunções na actividade arqueológica” (BUGALHÃO 2021: p. 66), surge a necessidade de revisão do RTA em vigor, que datava de 1979. Alguns desses aspetos prendiam-se com “a definição de trabalhos arqueológicos [...]; a salvaguarda do Património arqueológico e a consequente necessidade de implementação de procedimentos de Arqueologia preventiva; a adaptação do RTA à Convenção de Malta aprovada em 1992 [...]; a regulação do financiamento da actividade arqueológica, nomeadamente através do estabelecimento de planos plurianuais de financiamento à investigação” (BUGALHÃO 2021: p. 67), entre outros. Assim, através do Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, posteriormente retificado pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro, publica-se o novo RTA, que pretende “acautelar a salvaguarda e estudo do património arqueológico ameaçado por intervenções humanas de diversa natureza e dimensão, que passa, assim, a merecer atenção prioritária” (Decreto-Lei n.º 270/1999: p. 4412). Outros objetivos deste documento prendiam-se com a “desburocratização, o incentivo à interdisciplinaridade, a conservação dos sítios arqueológicos, a gestão adequada dos espólios recolhidos, o estudo e publicação dos resultados dos trabalhos arqueológicos” (BUGALHÃO 2021: p. 67).

Em 2001 é publicada a Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. Ainda que abrangente, esta lei reveste-se de muita importância para o contexto nos quais os sítios arqueológicos do Vale do Côa estão inseridos. O ponto 2 do Artigo 44.º refere que “2. [...] o Estado, [...] e as autarquias locais promoverão [...] a adopção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitectónicos ou industriais integrados na paisagem.” (Lei n.º 107/2001: p. 5815).

Já no ponto 4 do Artigo 74.º é referido que “4. Entende-se por parque arqueológico qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, e cujo ordenamento e gestão devam estar determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes.” (Lei n.º 107/2001: p. 5821).

No artigo 75.º, relativo às formas e regimes de proteção, são referidas normas relativas aos parques arqueológicos, ficando estabelecido que: “3. Sempre que o interesse de um parque arqueológico o justifique, o mesmo poderá ser dotado de uma zona especial de protecção [...] por forma a garantir-se a execução futura de trabalhos arqueológicos no local. [...] 7. Com vista a assegurar o ordenamento e a gestão dos parques arqueológicos [...] a administração do património arqueológico competente deve [...] elaborar um plano especial de ordenamento do território, designado por plano de ordenamento de parque arqueológico.” (Lei n.º 107/2001: p. 5821).

É só com a publicação do Decreto-Lei n.º 131/2002, de 11 de Maio, que se estabelecem as diretivas para a criação e gestão de parques arqueológicos. O Artigo 3.º estabelece quais os seus objetivos: “a) Proteger, conservar e divulgar o património arqueológico; b) Desenvolver acções ten-

dentos à salvaguarda dos valores culturais e naturais existentes na área do parque arqueológico; c) Promover o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações e das comunidades abrangidas” (Decreto-Lei n.º 131/2002: p. 4430).

É também aqui abordada a necessidade da criação de um Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico. O Artigo 6.º, refere que: “1 – Os parques arqueológicos dispõem obrigatoriamente de um plano especial de ordenamento do território [...]; 2 – Os planos de ordenamento de parque arqueológico estabelecem regimes de salvaguarda do património arqueológico e asseguram a permanência dos sistemas indispensáveis ao ordenamento e gestão da área do parque” (Decreto-Lei n.º 131/2002: p. 4430).

Pretendia-se que, através da criação do parque arqueológico, se pudesse agir mais eficazmente na preservação e divulgação do património que lhe está afeto e que se integra numa paisagem mais ou menos preservada. A premissa é “salvar” o património arqueológico não de maneira isolada, mas sim “com o seu contexto envolvente, com a sua vida natural, animal e vegetal” (PAU-PRETO e LUÍS 2003: p. 78). No caso específico do Côa, é evidente que “[...] o conjunto compreende a paisagem e o ambiente humanizado das rochas gravadas que não se podem de modo algum separar da sua circunstância histórica. Trata-se também de ordenar e racionalizar o território e dar à arte rupestre o sentido educativo e o valor social que lhe correspondem como parte viva da nossa história.” (PAU-PRETO e LUÍS 2003: p.78).

Havia-se definido, em 2001, a elaboração de um Plano Especial de Ordenamento de Parque Arqueológico, sem que o mesmo alguma vez se tenha efetivado. De facto, só em 2009 é que se reconheceu a componente territorial da arte do Côa, para além da classificação dos núcleos já classificados. Os sítios classificados passavam a integrar uma Zona Especial de Proteção (n.º3 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro), o que seria concretizado para o Vale do Côa no ano seguinte, através do Aviso n.º 15168/2010, de 30 de Julho, passando o território que enquadra a arte rupestre do Vale do Côa a existir, finalmente, na lei portuguesa (LUÍS 2021).

Em 2005, Portugal ratifica, através do Decreto n.º 4/2005, de 14 de Fevereiro, a Convenção Europeia da Paisagem. Logo no preâmbulo constata-se a importância que a paisagem desempenha no interesse público e em diversos campos, incluindo o cultural, e que esta contribui para a “formação de culturas locais e representa uma componente fundamental do património cultural e natural europeu” (Decreto n.º 4/2005: p. 1025). Adiante, na alínea a) do Artigo 1.º, assume-se que a paisagem “designa parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos” (Decreto n.º 4/2005: p. 1025), enquadrando assim o território do Vale do Côa.

Anos mais tarde, em 2012, através do Anúncio n.º 13471/2012, de 16 de Setembro, publica-se o Projeto de Decisão relativo à alteração da classificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos do Vale do Rio Côa, no qual se redefinem os limites de um conjunto de sítios arqueológicos/núcleos de arte rupestre e integrando-se outros, como a Canada da Moreira, Vermelha, Foz do Côa, Vale de Cabrões, Vale de José Esteves, Alto da Bulha, Canada do Amendoal e Vale do Forno, no processo de classificação (Anúncio n.º 13471/2012: p. 32392). Posteriormente, em 2013, através do Decreto n.º 6/2013, de 6 de Maio, dá-se continuidade à integração no processo de classificação de novos sítios no Vale do Côa, justificando-se esta adição com “o interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, o seu interesse como testemunho notável de vivências e fatos históricos, o seu valor estético, técnico e material intrínseco, a sua conceção paisagística, a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, a sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade” (Decreto n.º 6/2013: p. 2709).

Para a temática que aqui estamos a abordar, é importante referir ainda o Novo Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro. Em preâmbulo, refere-se que “a presença crescente da arqueologia em áreas tão diversas como as políticas de gestão do ambiente, do ordenamento do território ou da reabilitação urbana impõem a adoção de um novo e eficiente corpo de normas que garanta o cumprimento de procedimentos e preceitos técnicos de trabalhos arqueológicos” (Decreto-Lei n.º 164/2014: p. 5614). Todavia, para o caso do Vale do Côa, houve pouco impacto. Anos mais tarde, em Dezembro de 2020, foi anunciado o lançamento do Programa Especial do Parque Arqueológico do Vale do Côa (LUÍS 2021), através do Despacho n.º 12285/2020, de 17 de Dezembro. O prazo para a sua elaboração foi posteriormente prorrogado, pelo Despacho n.º 1952/2023, até 31 de Dezembro de 2023, não havendo, até à data, mais desenvolvimentos.

3. GESTÃO E FRUIÇÃO DO(S) PATRIMÓNIOS DO VALE DO CÔA

A gestão integrada do património do Vale do Côa assume-se, seguramente, como complexa e desafiante. A criação da Fundação Côa Parque foi uma forma encontrada para a partilha dos encargos financeiros do Museu e Parque Arqueológico com outros Ministérios, passando o orçamento da Fundação a ser partilhado por um lote de fundadores que, com fatias diferentes, são as entidades que a financiam (BAPTISTA 2014).

É de notar que, no ano a seguir à sua criação, esteve prevista a sua extinção, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de Setembro, o que travou desde logo a dinâmica criada pela suspensão das transferências [monetárias] por parte dos fundadores e das parcerias locais entretanto estabelecidas, constituindo um impacto significativo e diminuindo a eficácia do projeto criado. Este processo arrastou-se até 2016, ano em que, finalmente, se reconhece a importância do envolvimento de outras entidades, públicas ou privadas, na valorização das diferentes vertentes da Fundação, destacando-se, “no âmbito da transferência do conhecimento, a relevância das instituições científicas e de ensino superior” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2016: p. 4254). Nesse sentido, com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros 79/2016, de 30 de Novembro, definiram-se as “orientações de ação para os diferentes organismos da Administração Pública com envolvimento direto no projeto [...] no sentido da revitalização da Fundação Côa Parque” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2016: p. 4254). Os objetivos, de forma breve, eram os de encontrar mecanismos que promovessem a coordenação entre as diferentes entidades envolvidas, promovendo um maior envolvimento da população nos projetos, reforçando o investimento e a cooperação entre instituições científicas e de ensino superior na valorização patrimonial, científica e ambiental, e promovendo a criação de condições para a melhoria da fruição pública dos locais.

Nos anos seguintes, destaca-se a abertura, por parte da FCT, em 2019², de uma linha de financiamento para a investigação científica sobre o Vale do Côa, de cariz multidisciplinar, mas cujos projetos de investigação incidem, sobretudo, sobre o património natural. Importa ainda referir o financiamento de diversos projetos que abrangem diferentes áreas de atuação da Fundação e do Museu. Destacámos aqui os projetos “Valorização turística do Museu e Parque Arqueológico do Vale do Côa, Património da Humanidade”³; o projeto “Dinamização da fruição sustentável e acessível do Parque Arqueológico do Vale do Côa”⁴, que, grosso modo, permitiu a melhoria das condições de segurança e visitação aos núcleos de arte rupestre, especialmente a público com mobilidade condicionada; o

2 Ver: <https://arte-coa.pt/wp-content/uploads/2023/03/Projetos-FCT.pdf>

3 Ver: <https://arte-coa.pt/wp-content/uploads/2020/04/Valorizar.pdf>

4 Ver: <https://arte-coa.pt/wp-content/uploads/2021/10/DESIGN1.pdf>

projeto “Houdini”⁵, para dinamizar as experiências imersivas e interativas através de tecnologias de realidade aumentada; o projeto transfronteiriço “Textour”⁶, direcionado para a inovação social e tecnológica, promovendo o crescimento sustentável através do turismo cultural participativo; o projeto de dinamização científico-pedagógica do Museu através do Centro Ciência Viva⁷; mas também, no que respeita à monitorização de locais sensíveis dentro da área de atuação da Fundação, como é o caso do projeto “RRADCOA – Recuperação e Reabilitação das áreas desertificadas e de escombrelas existentes no Vale do Côa”⁸, com o propósito de recuperar as áreas paisagísticas e ecologicamente degradadas resultantes do abandono das obras de construção da barragem do Côa e da sobre-exploração agrícola.

Não obstante os diversos trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos nos últimos anos no Vale do Côa, surpreende, à data de hoje, a inexistência de um plano de ordenamento para o PAVC. Integrado num território com uma matriz de solo diversa, com ecossistemas naturais protegidos (Zona de Protecção Especial, no âmbito da REDE NATURA 2000 e Reserva da Faia Brava, no interior do próprio parque arqueológico) e uma notoriedade turística crescente, o mesmo carece de uma gestão e ordenamento capazes de enfrentar novos desafios e perigos, numa paisagem que se encontra em transformação. O facto de a arte rupestre ao ar livre do Vale do Côa estar inscrita como Património Mundial, integrando-se esta na região demarcada do Douro, também inscrita como Património Mundial, revela a problemática da aparente ausência de articulação entre estratégias de desenvolvimento que se alicercem nos dois bens, e que prejudicam os escassos habitantes destas zonas (PAU-PRETO 2008). Efetivamente, segundo Sabaté (2004), a gestão inteligente dos diversos recursos patrimoniais constitui, em diversos territórios, um dos fatores chave para o seu desenvolvimento económico, atraindo turismo, gerando atividades, postos de trabalho, e ainda reforçando a autoestima das populações.

Do ponto de vista legal, o plano de ordenamento constitui a única ferramenta capaz de gerir as diferentes valias patrimoniais. Efetivamente, a falta de articulação entre as várias entidades que se pronunciam sobre a gestão do património e o PAVC não permitem uma avaliação prévia dos potenciais impactos negativos que possam pôr em causa a salvaguarda do património, sendo exemplo disso o ato de vandalismo realizado na rocha 2 da Ribeira de Piscos, no dia 25 de Abril de 2017 e amplamente noticiada no nosso país (CORREIA *et alli* 2018). Na última alteração efetuada à Lei bases do património (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro), através da publicação da Lei n.º 36/2021, de 14 de Junho, a problemática dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao património cultural é mencionada de forma genérica, não se notando uma evolução do seu conceito e respetiva aplicação prática. De facto, a alínea C) do Art. 6.º refere a necessidade de “Coordenação, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas [...] em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo” (Lei n.º 36/2021: p. 2); mais adiante, o Art. 13.º aborda a importância do estabelecimento de relações na aplicação de instrumentos de cooperação entre diversos setores, referindo na alínea e) a “Definição dos modelos de articulação da política do património cultural com as demais políticas sectoriais” (Lei n.º 36/2021: p. 4); já no Art. 44.º é referida a defesa da qualidade ambiental e paisagística, mencionando, na alínea c) do ponto 3, que a legislação em desenvolvimento estabelecerá “os sistemas de incentivo e apoio à gestão integrada e descentralizada” (Lei n.º 36/2021: p. 10). Nesta lei, a definição de parque arqueológico, descrita no ponto 4 do Art. 74.º mantém-se inalterada,

5 Ver: https://arte-coa.pt/wp-content/uploads/2021/10/Houdini_69902.pdf

6 Ver: <https://arte-coa.pt/wp-content/uploads/2023/04/TEXTOUR-PUBLICITACAO-2023.pdf>

7 Ver: <https://arte-coa.pt/wp-content/uploads/2023/01/Final-.pdf>

8 Ver: <https://arte-coa.pt/wp-content/uploads/2022/11/RRADCOA.pdf>

referindo-se apenas, nos pontos 7 e 8 do Art. 75.º: “7 – Com vista a assegurar o ordenamento e a gestão dos parques arqueológicos [...], a administração do património arqueológico competente deve, nos termos da lei, elaborar um plano especial de ordenamento do território, designado por plano de ordenamento de parque arqueológico. 8 – Os objectivos, o conteúdo material e o conteúdo documental do plano referido no número anterior serão definidos na legislação de desenvolvimento” (Lei n.º 36/2021: p. 18). Por aqui se consegue perceber o entrave ainda existente ao dia de hoje. Nesse sentido, expomos de seguida, ainda que de maneira breve, um conceito de gestão de património(s) já em vigor há algumas décadas.

Sendo o património cultural do Vale do Côa indissociável da paisagem no qual está integrado, pode constatar-se que a mesma possibilita a criação de determinados serviços que geram diversos tipos de benefícios económicos, essencialmente ligados à indústria do turismo. Englobando os conceitos de Parque Arqueológico e Parque Natural, é passível de ser aplicado ao caso do Vale do Côa o conceito de “Parque Cultural” (FRANCISCO 2011). Por Parque Cultural, entenda-se “um instrumento de projecto e gestão, de reconhecimento e valorização de uma determinada paisagem cultural que procura, não só a preservação do património ou a promoção da educação, mas também favorecer o desenvolvimento económico local” (FRANCISCO 2011): p. 522). Aqui ao lado, em Espanha, há exemplos concretos da aplicação deste conceito.

Referimo-nos ao Parque Cultural de Aragão (estabelecido pela *Ley 12/1997, de 3 de Diciembre, de Parques Culturales de Aragón*)⁹, que se situa numa zona essencialmente rural e com um decréscimo acentuado de população, à semelhança da zona onde se implanta o PAVC (PAU-PRETO 2005). É definido como “*Un territorio que contiene elementos relevantes del patrimonio cultural, integrados en un marco físico de valor paisagístico y/o ecológico singular que gozará, de promoción y protección global en su conjunto, con especiales medidas de protección para dichos elementos relevantes*” (FRANCISCO 2011: pp. 522–523). Aqui, o propósito é o de salvar a arte rupestre e o contexto que a integra. No fundo, o “conjunto compreende a paisagem e o ambiente humanizado das rochas gravadas que não se separam da sua circunstância histórica”, tratando-se também de “ordenar e racionalizar o turismo e de dar à arte rupestre o sentido educativo e o valor social que lhe correspondem como parte viva da nossa história” (PAU-PRETO 2005: p. 11).

Da experiência deste parque cultural, retira-se “a mais-valia da coordenação intersectorial necessária para o seu funcionamento, que assenta numa ferramenta, o plano de parque cultural, essencialmente de cariz estratégico. Ressalta também o envolvimento dos municípios, sendo transversal a todo o processo, visto que estão representados em praticamente todas as etapas, bem como na própria gestão do parque. Através de uma única figura legal, o Governo de Aragão, salvaguarda o seu património cultural, independentemente de ser arqueológico, o seu património natural e ainda toda a paisagem que os compreende” (PAU-PRETO 2008: p. 106).

No caso do PAVC, apesar de não se lhe aplicar o conceito acima abordado, é notório que a sua gestão, pela Fundação Côa Parque, assume diretrizes que se podem considerar semelhantes, no que respeita, sobretudo, aos objetivos subjacentes à sua criação. Relativamente aos processos decisórios, e tendo em conta os estatutos que regem a Fundação¹⁰, é de ressaltar o envolvimento, a par de outras instituições, dos municípios locais, assumindo competências no Conselho Consultivo e podendo pronunciar-se sobre as políticas e as linhas orientadoras da mesma. No entanto, com tantas semelhanças contextuais entre o caso português e o espanhol, dificilmente se compreende a ausência, ao dia de hoje, de um plano de ordenamento dirigido a uma zona tão importante como o Vale do Côa.

9 Ver: <https://derechoaragones.aragon.es/bvda/es/consulta/registro.do?id=396500>

10 Ver (Decreto-Lei n.º 35/2011), atualizado pelo (Decreto-Lei n.º 70/2017).

4. O PAPEL DA FUNDAÇÃO CÔA PARQUE E DO MUSEU DO CÔA

Com a extinção, em 2007, do IPA e do CNART, cria-se, em 2011, através da publicação do Decreto-Lei n.º 35/2011, de 8 de março, a Côa Parque – Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, que passa a gerir o PAVC e o recém-criado Museu do Côa (2010), tendo como fundadores o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I. P., entretanto extinto), a Entidade Regional de Turismo do Douro, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., o município de Vila Nova de Foz Côa e a Associação de Municípios do Vale do Côa. De acordo com a Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012), assume-se como uma fundação pública de direito-privado, regendo-se por normas de administração pública, mas com uma gestão autónoma que lhe confere flexibilidade operacional. No Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2011, de 8 de Março, são estabelecidos como fins principais: «1- [...] a salvaguarda, conservação, investigação, divulgação e valorização da arte rupestre e demais património arqueológico, paisagístico e cultural [...]; 2 – [...] o desenvolvimento de acções em matéria de valorização, exploração e gestão integrada do património e dos recursos naturais do Vale do Rio Côa, dinamização de actividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer [...] que contribuam para o desenvolvimento económico e social da área prevista [...]» (Decreto-Lei n.º 35/2011: pp. 1326–1327).

Desde a sua criação que, para além do enquadramento e do apoio a fornecido a uma pluralidade de projetos de investigação que incidem sobre o Vale do Côa, lhe cabe a organização das visitas aos sítios com arte rupestre, adotando o esquema que decorrente do PAVC, encontrando-se abertos ao público, atualmente, três dos principais sítios com arte rupestre: a Canada do Inferno, a Penas-cosa e a Ribeira de Piscos (BAPTISTA 2014). Atendendo aos particularismos tecnomorfológicos e de distribuição espacial da arte paleolítica, foram criadas fichas de rocha com a desmontagem dos motivos individualizados através de um sistema de cores diferentes, sendo que as visitas a qualquer um dos sítios visitáveis continuam a ser asseguradas por um corpo de guias do próprio Parque, restringindo-se o número de visitantes de forma a evitar uma acumulação excessiva dos mesmos nos locais, reduzindo a pressão sobre estes (BAPTISTA 2015), e permitindo uma melhor fruição do património visitável.

Após a abertura do Museu do Côa, inaugurado em 2010, é por aqui que, desde então, os visitantes são aconselhados a começarem os seus percursos. O museu constitui um marco importantíssimo na preservação e divulgação do património cultural e natural do Vale do Côa. A sua museografia assentou integralmente no trabalho quer dos investigadores do extinto CNART, quer do PAVC (BAPTISTA 2014). No âmbito das categorias museológicas definidas pelo ICOM, assume-se como polinucleado, distribuído territorialmente por diferentes núcleos museológicos, incluindo no seu projeto expositivo: “a musealização in situ de parte dos núcleos arqueológicos do PAVC que integrarão assim o seu acervo complementando a visita ao núcleo-sede com um número [...] crescente, de núcleos museológicos, assim constituindo cada vez mais, um recurso equilibrado de desenvolvimento económico e social, lugar com elevado potencial educativo [...] atrativo para a comunidade científica, espaço de conhecimento e lazer, motivo de autoestima para as populações [...]” (FUNDAÇÃO CÔA PARQUE 2023: p. 3).

O próprio museu assume como vocação “o estudo, inventário, musealização e divulgação dos bens culturais e naturais inseridos no território do parque”, funcionando como “agente de ligação entre o parque arqueológico e os diversos tipos de público”, pretendendo ainda “auxiliar e alicerçar políticas de desenvolvimento sustentado de salvaguarda e valorização do património cultural integrado no Vale do Côa, partindo da arte rupestre” (FUNDAÇÃO CÔA PARQUE 2023: p. 2).

De acordo com Artigo 5.º do seu Regulamento, assumem-se como objetivos gerais: «a) Garantir o destino de um conjunto de bens culturais que lhe esteja afeto (móveis e imóveis), valorizando-os através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, expo-

sição e divulgação; b) Assegurar os compromissos assumidos pelo Governo Português perante os organismos internacionais, na área do Património Cultural [...]; c) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado, no quadro das políticas europeias para o século XXI, nas áreas da cultura, turismo e ambiente» (FUNDAÇÃO CÔA PARQUE 2023: p. 9).

Pretende-se, por isso, que o museu consiga acolher todos os visitantes, reduzindo os constrangimentos inerentes à visita aos núcleos arqueológicos, mas tentando sempre garantir o condicionamento das visitas às especificidades e normas de conservação dos seus valores patrimoniais (FUNDAÇÃO CÔA PARQUE 2023).

Destacámos o facto de que o Museu assume, declaradamente, uma vertente interativa, através do recurso a tecnologias digitais e de realidade aumentada que gozam de grande sucesso junto dos visitantes. Esta aposta foi possível através da concretização de alguns projetos cofinanciados (ver ponto 3). Aqui importa referir a importância do Centro Ciência Viva. O projeto, cofinanciando por fundos públicos e europeus, visa a promoção da cultura científica e tecnológica, direcionado a um público mais jovem, na tentativa de impulsionar o seu papel enquanto defensores do(s) património(s) do Vale do Côa. Também a utilização das redes sociais, como forma de divulgação e de educação patrimonial, veio permitir a criação de “uma cultura participativa cujos princípios constituem o fundamento para o desenvolvimento de diversas estratégias educativas, baseadas na cooperação e participação do público” (FRANCISCO 2015: p. 42), o que permite “abrir os processos de decisão interna, de desenho de estratégias e da resolução de problemas a uma comunidade de participantes que acrescentem diversidade de ideias [...] conhecimentos e visões” (FRANCISCO 2015: p. 42).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso do Côa constitui um marco importante no desenvolvimento e na aplicação de políticas de gestão patrimonial em Portugal. As suas particularidades políticas, económicas e sociais, tornaram este sítio um caso singular, contribuindo para uma maior consciencialização social dirigida ao património cultural. Destaca-se o papel que diversas comunidades (científica, local, público geral) tiveram na “construção” de uma pressão mediática exercida no sentido da preservação da arte rupestre, algo que levou à decisão do Governo português de optar pela sua preservação em detrimento da construção de uma barragem que prometeria o desenvolvimento económico de uma região periférica e deprimida.

Ao longo dos anos, e após a inscrição do sítio na Lista do Património Mundial da UNESCO, assistiu-se ao desenvolvimento de legislação específica na área do património que permitiu a proteção, através do enquadramento legal, não só da arte rupestre do Vale do Côa, mas também de muitos outros sítios de interesse patrimonial (cultural e natural), revelando o compromisso de Portugal em aplicar as diversas cartas e convenções, europeias e mundiais, das quais é signatário.

Com efeito, o “caso Côa” contribuiu, à data, para a reformulação da arqueologia e da atividade arqueológica em Portugal, tanto ao nível do seu enquadramento legal, como dos seus diversos contextos de aplicação prática, e ainda ao nível das estruturas orgânicas que tutelavam o património cultural e, em particular, o arqueológico (v.g. Decreto-Lei n.º 117/1997; Decreto-Lei n.º 270/1999). Todo este contexto promoveu uma consciencialização sobre o património arqueológico inédita em Portugal, que levou a que, para além da decisão governativa de preservar a arte rupestre do Côa em detrimento da construção da barragem, se criasse o primeiro parque arqueológico em território nacional (v.g. Decreto-Lei n.º 117/1997; Decreto-Lei n.º 131/2002).

É de ressaltar o papel que a Fundação e o Museu têm desempenhado na boa gestão do(s) património(s) que lhes estão afetos. Destacámos, sobretudo, a concretização de diversos projetos (ver pontos 3 e 4) que permitiram o melhoramento das infraestruturas do PAVC, bem como a relevân-

cia que tem sido dada à investigação científica no Vale do Côa, que se debruça sobre problemáticas que vão muito para além do património cultural. Aqui, para além da linha de investigação específica aberta, em 2019, pela FCT, mencionámos a abertura, em 2024, do “Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento em ambiente não académico, nos domínios científicos definidos pela Fundação Côa Parque 2024”¹¹, fruto de uma parceria entre esta e a FCT. Já o Museu, para além da sua inovadora componente digital, assume-se como polinucleado, encontrando-se espalhado pelos diversos núcleos de arte rupestre, visitáveis pelo público através de visitas guiadas e controladas, sempre tendo em atenção, e de acordo com a Carta Internacional sobre o Turismo Cultural (1999), os “impactes deste tipo de visita sobre a integridade e as características físicas, naturais e culturais dos sítios (LOPES e CORREIA 2014). Ao mesmo tempo, a realização contínua de diversas exposições e iniciativas que envolvem as comunidades locais, permite o fomento do desenvolvimento de uma política de educação patrimonial, por forma a permitir que estas se assumam como “primeiras defensoras” do património. Destaca-se ainda a integração do Museu da rede de Centros Ciência Viva, que tem permitido, não só a divulgação da arte rupestre, mas também a criação de uma consciencialização para a problemática da defesa do património do Vale do Côa no seio do público mais jovem.

Contudo, muito ainda pode e deve ser feito para melhorar a gestão e a fruição destes locais por parte do público em geral. Acima de tudo, no nosso entender, há a carência de um plano de ordenamento para o PAVC, algo que, como referido anteriormente, já vem sendo abordado há décadas, sem que se tenha concretizado. A falta de enquadramento legal cria um perigoso vazio na gestão que, atualmente, não é admissível. Tem-se assistido, nos últimos anos, a uma nova dinâmica de desenvolvimento no território onde se integra o PAVC o que, apesar de ser bem-vinda numa região demográfica e economicamente deprimida, acarreta também novos desafios e perigos (CORREIA *et alli* 2018). A aparente falta de articulação entre as diversas entidades que se pronunciam sobre a gestão do território e o PAVC, não permite a avaliação de potenciais impactes negativos, colocando em causa, dessa forma, a salvaguarda do património (CORREIA *et alli* 2018).

Dalila Correia e os investigadores associados escreviam, em 2018, no rescaldo da notícia de vandalismo de um sítio com arte rupestre (ver ponto 3) que “Neste quadro, urge iniciar-se a revisão da proposta do Plano de Ordenamento e a sua promulgação legal. Tal revisão deveria também atualizar os limites da área do PAVC, tendo em conta a ampliação territorial entretanto sobrevinda das numerosas ocorrências patrimoniais [...] extravasando já um pouco para fora da área atualmente definida (CORREIA *et alli* 2018: p. 174). Esta ausência de plano de ordenamento torna-se ainda mais surpreendente tendo em conta que o PAVC se encontra no centro de um conjunto de áreas protegidas por diferentes valias e com diferentes planos de ordenamento e gestão, como são os casos do Parque Natural do Douro Internacional, a Região do Alto Douro Vinhateiro e as Zona Especial de Proteção do Vale do Côa e Reserva Privada Natural da Faia Brava (CORREIA *et alli* 2018: p. 175).

Já em 2020 foi anunciado o Programa Especial do Parque Arqueológico (PEPA) do Vale do Côa (LUÍS 2021), através do Despacho n.º 12285/2020, de 17 de Dezembro. Com efeito, no ano seguinte estabeleceu-se um protocolo de cooperação entre a Fundação Côa Parque e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para a elaboração do dito programa, e que deveria estar concluído até ao final do ano de 2022. Todavia tal parece não aconteceu dentro do prazo estipulado pois, através da publicação do Despacho n.º 1952/2023, o mesmo foi prorrogado até ao final de Dezembro de 2023. Até à data, não surgiram mais desenvolvimentos relativamente a este tema, pelo que o plano, pelo menos na sua forma definitiva e passível de ser aplicado, continua a não existir.

11 Ver: https://arte-coa.pt/wp-content/uploads/2024/03/AvisoAberturaConcurso_Bolsas-Doutoramento_FCP_2024.pdf

No ponto 3 abordámos, ainda que de maneira breve, o exemplo do Parque Cultural de Aragão, em Espanha, dotado de um plano de gestão e ordenamento específico, já desde 1997, altura que, em Portugal, se publica o Decreto que estabelece a criação do PAVC. Apesar de atualmente a gestão deste, pela Fundação, partilhar de algumas das premissas, diretivas e orientações do caso espanhol, destacámos aqui, relativamente a este último, a mais-valia da coordenação intersectorial necessária para o seu bom funcionamento. Ora, aparentemente, no caso português, o que poderia ser uma mais-valia, parece constituir um entrave. No caso espanhol destaca-se ainda o envolvimento em todas as fases do processo dos municípios que o enquadram. É verdade que o PAVC faz parte, não só do município de Vila Nova de Foz Côa, como também da Associação de Municípios do Vale do Côa. Estes têm, segundo os estatutos da Fundação, representação no conselho consultivo, acompanhando, dessa forma, a gestão do Parque. Contudo, no despacho que determina a elaboração do PEPA, refere-se que é a (já extinta) DGPC – Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a Fundação, que estão encarregues de tal, estando assim todo o processo dependente da administração central.

Ainda que, neste processo, os municípios também se encontrem integrados, também o estão um conjunto alargado de entidades (algumas de cariz público) com diversos interesses na área em questão. Em jeito de reflexão, cremos que uma hipótese que pode, no nosso entender, contribuir para a resolução deste aparente impasse, possa passar, por um maior nível de descentralização nas tomadas de decisão e permitir que aqueles que têm uma maior ligação com o território em questão (*i.e.*, Fundação, Municípios) tenham mais liberdade no delineamento de estratégias de gestão e de ordenamento para o mesmo. Não pretendemos com isto dizer que se devem excluir todas as outras entidades deste processo. Tal seria impossível e nada recomendável. No entanto, com interesses tão divergentes em jogo e com diferentes ritmos de atuação por parte das diversas entidades e instituições, cremos que, face à dificuldade em descentralizar o processo, urge, pelo menos, a existência urgente de uma articulação efetiva de todas as partes envolvidas, pois só assim é possível proteger, de forma eficaz, o património do Côa, considerado Património Mundial pela UNESCO.

Finalizando com as palavras de Sabaté: «A utilização dos recursos culturais e naturais, de modo sustentável, a partir de uma ideia de força territorial, dotando esses recursos de uma estrutura, e construindo uma hipótese de interpretação de uma época histórica relevante, de modo a estabelecer critérios para o desenvolvimento do território, é fundamental para uma gestão coerente desses mesmos recursos» (SABATÉ 2004 *apud* PAU-PRETO 2005: p. 15).

BIBLIOGRAFIA

- AUBRY, T. (2009), Abordagem tipológica dos conjuntos líticos: contribuição para a definição da sequência crono-estratigráfica de ocupação humana do Vale do Côa, in 200 séculos da história do Vale do Côa: Incursões na vida quotidiana dos caçadores artistas do Paleolítico, *Trabalhos de Arqueologia*, 52, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, pp. 348-356, <http://hdl.handle.net/10400.26/23406>
- BAHN, P. G. (1995a), Cave art without the caves. *Antiquity*, 69, pp. 231–237, <http://hdl.handle.net/10400.26/24222>
- BAHN, P. G. (1995b), Paleolithic Engravings Endangered in Côa Valley, Portugal, *La Pintura*, 21 (3), pp. 1–3
- BAPTISTA, A. M. (1983), O complexo de gravuras rupestres do Vale da Casa – (Vila Nova de Foz Côa), *Arqueologia*, 8, pp. 57-69, <http://hdl.handle.net/10400.26/24180>
- BAPTISTA, A. M. (2014), O Vale do Côa - Estudo e gestão de um complexo de sítios de arte rupestre Património Mundial, *Cuadernos de Arte Rupestre*, 7, pp. 113–135, <http://hdl.handle.net/10400.26/23307>

- BAPTISTA, A. M. (2015), Parque Arqueológico do Vale do Côa (PAVC). O sistema de visita aos sítios rupestres, in *Arte Rupestre do Vale do Côa*, Ulsan Petroglyph Museum, pp. 36-42, <http://hdl.handle.net/10400.26/23313>
- BEDNARIK, R. (1995), The Côa petroglyphs: an obituary to the stylistic dating of Palaeolithic rock-art, *Antiquity*, 69 (266), pp. 877–883
- BELTRÁN, A. (1995), Reflexiones sobre el conjunto de grabados rupestres de Foz Côa, *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, 35 (4), pp. 779–781, <http://hdl.handle.net/10400.26/24256>
- BUGALHÃO, J. da C. M. (2021), *A Arqueologia em Portugal entre o final do século XX e o início do século XXI (1970 – 2014)*, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10451/50041>
- CARVALHO, A. F. de; BAPTISTA, A. M.; ALMEIDA, F.; ZILHÃO, J.; GOMES, M. V.; AUBRY, T. (1998), in ZILHÃO, J. (Dir. de), *Arte rupestre e Pré-História do Vale do Côa. Trabalhos de 1995-1996*, Ministério da Cultura, <http://hdl.handle.net/10400.26/23253>
- CARVALHO, M. (1994), Barragem de Foz Côa ameaça achado arqueológico, *Público* (21 de Novembro)
- CLOTES, J. (1995), Les Gravures Paléolithiques de Foz Côa (Portugal), *International Newsletter on Rock Art*, 10, pp. 2–3
- CLOTES, J., LORBLANCHET, M., & BELTRÁN, A. (1995), Les Gravures de Foz Côa sont-elles ou non Holocenes?, *International Newsletter on Rock Art*, 12, pp. 19–21, <http://hdl.handle.net/10400.26/24398>
- CONSELHO DA EUROPA (1992), *Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico (revista)*, Malta
- CORREIA, D.; MAGALHÃES, C.; SAMPAIO, J.; REIS, M. (2018), Da longa ausência de um Plano de Ordenamento no Parque Arqueológico do Vale do Côa. *Anuário do Património 2016|2018*, 3, pp. 172–175, <http://hdl.handle.net/10400.26/23554>
- FRANCISCO, J. P. (2011), As expectativas da “rentabilidade social” da paisagem no âmbito da gestão do património das “Paisagens/Espaços Culturais”, in RODRIGUES, M. A.; LIMA, A. C.; SANTOS, A. T. (Dir. de), *Actas do V Congresso de Arqueologia - Interior Norte e Centro de Portugal*, (1.ª edição), Caleidoscópio/Direcção Regional de Cultura do Norte, pp. 519-532, <http://hdl.handle.net/10400.26/24981>
- FRANCISCO, J. P. (2015), Pensar no presente, o futuro do Parque Arqueológico/Museu do Côa no horizonte 2020, *Coavisão*, 17, pp. 42–50, <http://hdl.handle.net/10400.26/24986>
- FUNDAÇÃO CÔA PARQUE (2023), *Regulamento do Museu do Côa*
- ICOMOS (1990), *Charter for the Protection and Management of the Archaeological Heritage*
- LOPES, F.; CORREIA, M. B. (2014), Carta Internacional Sobre o Turismo Cultural - ICOMOS, Cidade do México, 17 a 23 de outubro de 1999 (LOPES, F. & CORREIA M. B., Trads.), in *Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção*, Editora Caleidoscópio, pp. 333-340
- LUÍS, L. (2000), Patrimoine archéologique et politique dans la vallée du Côa au Portugal, *Les Nouvelles de l'Archéologie*, 82 (4), pp. 47–52. <http://hdl.handle.net/10400.26/23635>
- LUÍS, L. (2008a), Os Tempos do Vale do Côa, *Al-Madan*, 16 (2), p. 144
- LUÍS, L. (2008), *A Arte e os Artistas do Vale do Côa*, Parque Arqueológico do Vale do Côa e Associação de Municípios do Vale do Côa
- LUÍS, L. (2021), *A caminho do Programa Especial do Parque Arqueológico do Vale do Côa*. *uniarq digital*, 48, <http://hdl.handle.net/10400.26/37342>

- PAU-PRETO, F. (2005), Protecção patrimonial & desenvolvimento territorial: Três casos internacionais: Stonehenge, Dordonha, Aragão, 9.^a Mesa-redonda de Primavera - A Cultura Light. FLUP/DCTP, 22 e 23 de Abril de 2005, pp. 21–34, <http://hdl.handle.net/10400.26/23571>
- PAU-PRETO, F. (2008), Das Áreas Protegidas aos Parques Arqueológicos, uma analogia: o processo de criação, a gestão e os planos de ordenamento, in LIMA, A. C.; SANTOS, A. T.; BAPTISTA, A. M.; SÁ COIXÃO, A.; LUÍS, L. (Dir. de.), *Actas do III Congresso de Arqueologia de Trás-os-Montes, Alto Douro e Beira Interior*, Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Freixo de Numão, pp. 104-118, <http://hdl.handle.net/10400.26/23572>
- PAU-PRETO, F.; LUÍS, L. (2003), Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico: Uma nova figura de planeamento, *Planeamento*, 1, pp. 73–79, <http://hdl.handle.net/10400.26/23570>
- PORTUGAL, Assembleia da República (1985), Lei n.º 13/85, *Diário da República* 1.^a Série, 153, (1985-07-06), pp. 1866-1874
- PORTUGAL, Conselho de Ministros (1996a), Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/96, *Diário da República* 1.^a Série B, 14, (1996-01-17), p. 80
- PORTUGAL, Conselho de Ministros (1996b), Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/96, *Diário da República* 1.^a Série B, 90, (1996-04-16) pp. 869–873
- PORTUGAL, Ministério da Cultura (1997a), Decreto-Lei n.º 117/97, *Diário da República* 1.^a Série A, 111, (1997-05-14), pp. 2352–2358
- PORTUGAL, Ministério da Cultura (1997b), Decreto n.º 32/97, *Diário da República* 1.^a Série B, 150, (1997-07-02), pp. 3237–3238.
- PORTUGAL, Ministério da Cultura (1999), Decreto-Lei n.º 270/99, *Diário da República* 1.^a Série A, 163, (1999-07-15), pp. 4412-4417
- PORTUGAL, Assembleia da República (2001), Lei n.º 107/01, *Diário da República* 1.^a Série A, 209, (2001-09-08), pp. 5808–5829
- PORTUGAL, Ministério da Cultura (2002), Decreto-Lei n.º 131/2002, *Diário da República* 1.^a Série A, 109, (2002-05-11), pp. 4429–4431
- PORTUGAL, Conselho de Ministros (2005), Decreto n.º 4/2005, *Diário da República* 1.^a Série A, 31, (2005-02-14), pp. 1017-1028
- PORTUGAL, Ministério da Cultura (2009), Decreto-Lei n.º 309/2009, *Diário da República* 1.^a Série, 206, (2009-10-23), pp. 7975-7987
- PORTUGAL, Ministério da Cultura (2010), Aviso n.º 15168/2010, *Diário da República* 2.^a Série, 147, (2010-07-30), pp. 40948-40949
- PORTUGAL, Ministério da Cultura (2011), Decreto-Lei n.º 35/2011, *Diário da República* 1.^a Série, 47, (2011-03-08), pp. 1326–1333
- PORTUGAL, Assembleia da República (2012), Lei n.º 24/2012, *Diário da República* 1.^a Série, 131, (2012-07-09), pp. 3550-3564
- PORTUGAL, Direcção-Geral do Património Cultural (2012), Anúncio n.º 13471/2012, *Diário da República* 2.^a Série, 187, (2012-09-16), p. 32392
- PORTUGAL, Conselho de Ministros (2013), Decreto n.º 6/2013, *Diário da República* 1.^a Série, 86, (2013-05-06), pp. 2709-2716
- PORTUGAL, Conselho de Ministros (2014), Decreto-Lei n.º 164/2014, *Diário da República* 1.^a Série, 213, (2014-11-04), pp. 5633-5640
- PORTUGAL, Conselho de Ministros (2016), Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2016, *Diário da República* 1.^a Série, 230, (2016-11-30), pp. 4253-4255

- PORTUGAL, Ministério da Cultura (2017), Decreto-Lei n.º 70/2017, *Diário da República* 1.ª Série, 117, (2017-06-20), pp. 3105-3116
- PORTUGAL, Cultura, Ambiente e Ação Climática (2020), Coesão Territorial e Agricultura, Despacho n.º 12285/2020, *Diário da República* 2.ª Série, 244, (2020-12-17), pp. 48-51
- PORTUGAL, Assembleia da República (2021), Lei n.º 36/2021, *Diário da República* 1.ª Série, 113, (2021-06-14), pp. 3-25
- PORTUGAL, Cultura, Coesão Territorial e Agricultura e Alimentação (2023), Despacho n.º 1952/2023, *Diário da República* 2.ª Série, 29, (2023-02-09), pp. 48-49
- REBANDA, N. (1995a), Barragem de Vila Nova de Foz Côa. Os trabalhos arqueológicos e o complexo de arte rupestre, *Boletim da Universidade do Porto*, 5, pp. 11–16
- REBANDA, N. (1995b), *Os trabalhos arqueológicos e o complexo de arte rupestre do Côa*: Vol. N.º 1a, Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, <http://hdl.handle.net/10400.26/23556>
- SABATÉ, J. (2004), Paisajes culturales, el patrimonio como recurso básico para un nuevo modelo de desarrollo, *Urban*, 9 (8)
- SACCHI, D. (1995), Brèves remarques à propos du site d'art rupestre de Foz Côa (Portugal), de son importance et de son avenir, *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, 35 (4), pp. 519–522, <http://hdl.handle.net/10400.26/27986>
- SACCHI, D. (2021), L'art du Côa, d'une émotion l'autre. Em AUBRY, T., SANTOS, A. T., & MARTINS, A. (Eds.), *Côa Symposium. Novos Olhares sobre a Arte Paleolítica*, Associação dos Arqueólogos Portugueses & Fundação Côa Parque, pp. 362-373
- SANTOS, A. T. (2019), *A arte paleolítica ao ar livre da bacia do Douro à margem direita do Tejo: uma visão de conjunto*, AAP, Associação dos Arqueólogos Portugueses
- SANTOS, A. T., & AUBRY, T. (2024), L'art paléolithique du Portugal une quarantaine d'années après la publication des gravures de Mazouco, *L'Anthropologie*, 128 (5), <https://doi.org/10.1016/j.anthro.2024.103309>
- SOARES, A. M. (1995a), Os charlatães do Côa, *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, 35 (4), pp. 727–730.
- SOARES, A. M. (1995b), Os métodos de “datação directa” aplicados no Côa, *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, 35 (4), pp. 499–507.
- UNESCO (1972), Convenção para a protecção do Património Mundial, Cultural e Natural
- ZILHÃO, J. (1995a), The age of the Côa Valley (Portugal) rock art: Validation of archaeological dating to the Paleolithic and refutation of «scientific» dating to Historic or Proto-Historic times, *Antiquity*, 69 (266), pp. 883–901, <http://hdl.handle.net/10400.26/23444>
- ZILHÃO, J. (1995b), The Stylistically Paleolithic Petroglyphs of the Côa Valley (Portugal) are of Paleolithic Age: a Refutation of their 'Direct Dating' to Recent Times, *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, 35 (4), pp. 424–462, <http://hdl.handle.net/10400.26/23445>
- ZILHÃO, J. (2005), Parque Arqueológico do Vale do Côa: passado, presente e perspectivas de futuro na gestão de um bem arqueológico do património mundial, *Arqueologia e História*, 56/57, pp. 15–30, <https://www.bristol.ac.uk/archanth/staff/zilhao/coa200405.pdf>